

LEI Nº 1106/2013.

Súmula: Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 834/2007 que cria o Conselho Municipal do Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB.

A Câmara Municipal de Mallet APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 834/2007, passará a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei Municipal:

“**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação a que se refere o artigo 1º é constituído por membros titulares, acompanhado de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir descritas:

- I- 2(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 1(um) representante dos Professores da educação básica pública;
- III- 1(um) representante dos Diretores das escolas básicas públicas;
- IV- 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V- 2(dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI- 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII- 1(um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação;
- VIII- 1(um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Mallet, em 19 de Abril de 2013.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA.

Prefeito Municipal

*Esta Lei é de iniciativa do poder Executivo Municipal.